SANCIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Lagoa do Tocantins
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
ADM. 2013 - 2016

LEI MUNICIPAL Nº 321/2014 DE 21 DE ABRIL DE 2014

"Dispõe sobre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal e dá outras providências."

A Prefeita Municipal MINERVA DICLÉIA VIEIRA BRITO, de Lagoa do Tocantins*, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e, ela, sanciona a seguinte Lei:.*

Art. 1° - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins para a consecução de desenvolvimento ambiental de natureza local, nos termos das competências e da Lei Orgânica do Município, é a que consta dessa Lei e compreende:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva e Deliberativa:
1 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
1 – Departamento de Controle, licenciamento e Fiscalização;
2 – Departamento de Desenvolvimento Ambiental;
3 – Departamento de Serviços urbanos e Rurais.

Art. 2° - A Secretaria de Meio Ambiente, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, compete:

I – Planeja, coordenar, executar e controlar atividade que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

II – Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;

III – Formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

IV – Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

V – Exercer o poder de policia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

VI – Emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VII – Expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas ás atividades de controle ambiental;

VIII – Formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;

IX – Planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

X – Estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

XI – Propor a criação, no município, de áreas de interesse para a proteção ambiental;

XII – Desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XIII – Articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obra Pública e Urbanismo, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades;

XIV – Manter intercâmbio com atividades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XV – Promover em conjunto, com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XVI – Acionar o CODEMA e implementar as suas deliberações;

XVII – Submeter a deliberação do CODEMA as propostas de políticas normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XVIII – Submeter à deliberação do CODEMA aos pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades.

Art. 3° - A implementação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será efetivada com a execução dos seguintes procedimentos:

I – Definir a estrutura organizacional e as rotinas administrativas, mediante decreto, no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei;

II – Prover os respectivos cargos, com a posse de seus titulares;

III – Dotar o órgão de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV – Promover o treinamento do quadro de pessoal lotado na Secretaria.

Art. 4° O plano de cargo e salário da Secretária Municipal de Meio Ambiente será estabelecido em lei especifica.

Art. 5° A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA será objeto de legislação especifica e deverá ser o fórum deliberativo das ações da secretária.

Art. 7° As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Lagoa do Tocantins – TO, 21 de Abril de 2014.

MINERVA DICLÉIA VIEIRA BRITO
PREFEITA MUNICIPAL